

**EDITAL N° 008/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**, através de seu Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria n° 001/2015, **TORNA PÚBLICO** que no **dia 05 de março de 2015, às 10:30 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto – RS, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia. A presente licitação rege-se pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**1 - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços médicos para UBS – Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, especificados no [ANEXO I](#) do presente edital.

1.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, podendo, a critério e necessidade da Administração, ser adquirido até 25% (vinte e cinco por cento) a mais que a quantidade prevista.

1.3. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretária Municipal de Saúde e Ação Social  
02 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301 – Saúde – Assistência Médica e Ambulatorial  
00107 – Assistência Médica à População  
2.161 – ASSISTÊNCIA MÉDICA  
3.3.90.39.00.0000 – Serviço de Apoio administrativo, técnico e operacional  
Código Reduzido - 220

**2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1 Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2 Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.3 Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.2 – Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP";

**2.2.2. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica;**

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

2.2.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.2.8 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.2.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.10 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**2.2.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.**

2.2.12 Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.13 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1 Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto**

**Pregão Presencial N°003/2015**

**Processo Licitatório N° 008/2015**

**Envelope nº 1 – PROPOSTA**

**Nome do Proponente:**

.....  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto**

**Pregão Presencial N° 003/2015**

**Processo Licitatório N° 008/2015**

**Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Nome do Proponente:**

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no [ANEXO III](#) deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

4.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

4.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4 Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme [ANEXO II](#), a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 4.3.

4.4.1. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.15 à 7.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.5.1. – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ; Procuração ou Termo de Credenciamento do [ANEXO III](#) e a Declaração constante no [ANEXO II](#) .**

## 5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. – No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **contendo** a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2).

5.2. – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:

**a)** comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme [ANEXO II](#).

5.4. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

## 6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1 A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, obedecendo o modelo de proposta e termo de referencia do [Anexo I](#) deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declarações, a seguir relacionadas, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60(sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

6.2. O preço deve ser indicado preço unitário líquido por item, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

6.4. A proposta será pelo menor preço por item, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações, **que não poderá, a interesse da administração, ser superior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais por consulta)**.

## 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1% sobre o valor do item apurado após cada lance.**

7.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.6.1. Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances**, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 - DAS PENALIDADES deste Edital.

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.13. Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do [ITEM 6](#);

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

**c)** as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5. e 4.5.1, deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao item 4.5 e 4.5.1. deste edital.

7.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.20. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

7.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **8 - DA HABILITAÇÃO:**

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

8.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

8.1.2. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

8.1.3 Não será aceita a participação de empresa que não funcione no Brasil.

**OBS.:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:

8.2. As empresas não-cadastradas, deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão.

### **8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

#### **8.2.1.1. Pessoa Jurídica**

a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;  
b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;  
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

**OBS: Os documentos das letras “b” e “c” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.**

### **8.2.2. REGULARIDADE FISCAL**

#### **8.2.2.1. Pessoa Jurídica**

a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social.

f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme [ANEXO IV](#).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.

### **8.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.2.3.1. Cópia do Registro do CRM (Conselho Regional de Medicina);

8.2.3.2. Declaração de que inexistem superveniências de fatos que impeçam a habilitação, em conformidade ao § 2º, Artigo 32, da Lei nº. 8.666/93;

8.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**Obs:** *Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.*

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **11 – DA EXECUÇÃO/PRAZO:**

11.1. O objeto da presente licitação será realizado através do atendimento personalizado, junto à UBS - Unidade Básica de Saúde, sendo no mínimo, quatro dias por mês, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais, de acordo com a agenda a ser enviada à Administração Municipal sempre até o final do mês anterior ao das visitas;

11.2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12(doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, até atingir 48 (quarenta e oito meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

11.3. O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (índices Gerais de Preços Médios), a contar da data da apresentação da proposta até o mês da prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá adequar-se ao mês civil, se for o caso.

## **12 - DO PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

12.1. O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de fatura correspondente, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93 e autorização da secretaria.

12.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **13 – DAS PENALIDADES:**

13.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou

contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

14.1 Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

14.1.1. A apresentação de recurso será dirigida à Comissão de Licitação, dentro do prazo previsto no item 14.1, sendo sua forma de apresentação a constante no Art. 2º da Lei Federal nº 9.800/99, ou poderá ser protocolada no Protocolo Geral do Município, durante o horário de expediente, que se inicia as 7:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta – feira;

14.2 Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

14.4 não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

14.5 o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Jorge Muller, nº 1075, ou pelo telefone 54.3377-1800, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

15.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio do Planalto, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.9. São anexos deste Edital:

[ANEXO I](#) - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/TERMO DE REFERENCIA

[ANEXO II](#) - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

[ANEXO III](#) - MODELO DE CREDENCIAMENTO

[ANEXO IV](#) - DECLARAÇÃO DE MENORES

[ANEXO V](#) – MINUTA DE CONTRATO

15.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Planalto RS, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2015.

**Cristiane Alberton Franco**  
**Prefeita Municipal**

**Visto e Aprovado**  
**Dr. Milton Schoenardie**  
**Assessor Jurídico - OAB/RS**  
**48.917**

**ANEXO I**  
**EDITAL N° 008/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Declarando-nos de pleno acordo com os termos e condições do Pregão Presencial nº 003/2015, apresentamos nossa proposta financeira para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de GINECOLOGIA, para atender na Unidade Básica de Saúde UBS, de Santo Antônio do Planalto/RS, conforme abaixo segue:

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<p><b>a)</b> Fazer o atendimento em geral de clínica médica e proceder a exame geral e obstétrico e efetuar procedimentos ambulatoriais possíveis de serem realizados no local de atuação, segundo a estrutura físico-humana da Unidade Sanitária, tais como, eletrocauterização, inserção de Dispositivos Intra-Uterinos (DIUs), biópsias, e outros, de sua competência; ou realizar o acompanhamento dos pacientes junto ao Hospital onde o Município mantém convênio;</p> <p><b>b)</b> Solicitar exames laboratoriais e outros, conforme o caso clínico;</p> <p><b>c)</b> Realizar o acompanhamento e o controle de todos os aspectos clínicos relativos à gestante e encaminhá-la à maternidade;</p> <p><b>d)</b> Manter ficha com histórico médico do paciente;</p> <p><b>e)</b> Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante;</p> <p><b>f)</b> Atender ao pré-natal;</p> <p><b>g)</b> Prestar atendimento às pacientes encaminhadas por outros médicos ou auxiliá-los no atendimento quando o caso requerer;</p> <p><b>h)</b> Participar dos Programas de Saúde Pública;</p> <p><b>l)</b> Participar de juntas médicas;</p> <p><b>j)</b> Exercer censura sobre produtos médicos e medicamentos em geral e auxiliar na realização de planejamento de compra de medicamentos e matérias de consumo;</p> <p><b>l)</b> Efetuar o atendimento de servidores municipais, para fins de licença médica ou aposentadoria e produzir laudos sobre as condições do paciente, descrevendo adequadamente enfermidade ou a lesão, com a devida codificação;</p> <p><b>m)</b> Comparecer para a prestação dos serviços nos dias e horários estabelecidos;</p> <p><b>n)</b> Usar os elementos materiais postos à disposição, exclusivamente nos serviços, e definir organização no setor visando constituir um setor claramente identificável, condizente com a administração pública e com as necessidades de celeridade e eficiência no atendimento de saúde pública e na realização dos serviços;</p> <p><b>o)</b> Responder por escrito às consultas dos órgãos da administração e de outros órgãos , quando a resposta for devida pela administração.</p>

<b>Proposta financeira</b>	
<b>SERVIÇOS OFERTADOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA R\$</b>
<p><b>1-</b> serviços médicos na especialidade de <b>GINECOLOGIA</b>, para um volume mensal máximo de 60 (sessenta) consultas, à razão de 15 (quinze) consultas semanais, com garantia de atendimento em turno único em determinados dias da semana a ser estabelecido de comum acordo entre as partes, <b>pelo valor unitário da consulta de:</b></p>	
<p>Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64§ 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.</p>	

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**ANEXO II**  
**EDITAL N° 008/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A .....( Razão Social da empresa)....., CNPJ °.....,localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 003/2015**, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**ANEXO III**  
**EDITAL N° 008/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Santo Antônio do Planalto, na modalidade de Pregão, sob o n° 003/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**ANEXO IV**  
**EDITAL N° 008/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015**  
**DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

**(Nome da Empresa)**, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à **(Endereço Completo)**  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

**ANEXO V**  
**EDITAL N° 008/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2015**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MEDICINA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA QUE  
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTO  
ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA**

.....

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1075, Centro, inscrita no CNPJ-MF sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhora Prefeita Municipal, **CRISTIANE ALBERTON FRANCO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 534.993.790-15 CI SSP/RS nº 1046577531, residente e domiciliada a Av. Jorge Muller, 1060, Bairro Centro na Cidade de Santo Antônio do Planalto - RS,

**CONTRATADA:** ....., com sede em ....., à Av. ...., nº....., Bairro ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por, ....., residente e domiciliada em Carazinho, na Av. Pátria, 261, apto. 802, portadora do CPF nº 696.564.440-00.

**CONTRATANTE e CONTRATADA**, celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, de caráter administrativo, de acordo com as disposições contidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Regime Jurídico do Contrato** - o presente contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, e de acordo na licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, de 20 de fevereiro de 2015, dele integrante todos os documentos, normas e atos constantes do Processo Administrativo nº 008/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto** - O CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA, a execução de serviços médicos na especialidade de **GINECOLOGIA**, para um volume mensal máximo de 60 (sessenta) consultas, à razão de 15 (quinze) consultas semanais, com garantia de atendimento em turno único em determinados dias da semana a ser estabelecido de comum acordo entre as partes, com a seguinte forma de atuação e atribuições e obrigações:

**a)** A empresa contratada, através do profissional/médico, além de atuar na profilaxia de todas as enfermidades compreendidas em sua especialidade, procurará orientar preventivamente, buscando evitar doenças, contagiosas ou não, em especial quando verificar a existência de agente causadores em potencial;

**b)** Na execução contratual, buscando o desempenho das atividades que integram as atribuições e a realização da forma de atuação prevista, a CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos, atendendo a programação prévia estabelecida, observando as necessidade geradas pela urgências ou pelos programas e atividades, concebidos para a saúde.

c) Não serão admitidas consultas a mais, ao estipulado no caput da cláusula segunda, exceto na hipótese de gestante e/ou casos graves, urgentes.

## **1.2 – Dos Serviços:**

a) Fazer o atendimento em geral de clínica médica e proceder a exame geral e obstétrico e efetuar procedimentos ambulatoriais possíveis de serem realizados no local de atuação, segundo a estrutura físico-humana da Unidade Sanitária, tais como, eletro-cauterização, inserção de Dispositivos Intra-Uterinos (DIUs), biópsias, e outros, de sua competência; ou realizar o acompanhamento dos pacientes junto ao Hospital onde o Município mantém convênio;

b) Solicitar exames laboratoriais e outros, conforme o caso clínico;

c) Realizar o acompanhamento e o controle de todos os aspectos clínicos relativos à gestante e encaminhá-la à maternidade;

d) Manter ficha com histórico médico do paciente;

e) Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante;

f) Atender ao pré-natal;

g) Prestar atendimento às pacientes encaminhadas por outros médicos ou auxiliá-los no atendimento quando o caso requerer;

h) Participar dos Programas de Saúde Pública;

i) Participar de juntas médicas;

j) Exercer censura sobre produtos médicos e medicamentos em geral e auxiliar na realização de planejamento de compra de medicamentos e matérias de consumo;

l) Efetuar o atendimento de servidores municipais, para fins de licença médica ou aposentadoria e produzir laudos sobre as condições do paciente, descrevendo adequadamente enfermidade ou a lesão, com a devida codificação;

m) Comparecer para a prestação dos serviços dias e horários estabelecidos;

n) Usar os elementos materiais postos à disposição, exclusivamente nos serviços, e definir organização no setor visando constituir um setor claramente identificável, condizente com a administração pública e com as necessidades de celeridade e eficiência no atendimento de saúde pública e na realização dos serviços;

o) Responder por escrito às consultas dos órgãos da administração e de outros órgãos, quando a resposta for devida pela administração.

**Subcláusula primeira** – Na execução contratual, buscando o desempenho das atividades que integram as atribuições e a realização da forma de atuação prevista, a CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos nos postos de saúde de Santo Antônio do Planalto-RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – da remuneração e forma de pagamento** – A CONTRATADA, receberá pelos serviços, a importância de R\$ ..... (.....) por consulta realizada. O

volume mensal dos serviços será controlado pela Secretária Municipal da Saúde e Ação Social, através de planilha mensal (dentro do mês) de consultas, de onde se extrairá o valor total a ser pago, mensalmente, no dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA** – *do prazo de vigência e reajuste* – o prazo de prestação dos serviços contratados é de 12(doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

**Subcláusula primeira** – O preço do serviço é fixo e sem reajuste, pelo período de 1 (um) ano, após o qual poderá ser reajustado nos mesmos índices do IGPM-FGV, verificado no ano anterior

**CLÁUSULA QUINTA** – *das obrigações das partes* – serão obrigações das partes na execução do contrato:

**I – do CONTRATANTE:**

- a) colocar a disposição do CONTRATADO, o local, equipamentos, material de consumo e servidores;
- b) fornecer transportes para os serviços a serem realizados fora das unidades sanitárias, em atendimento domiciliar;
- c) fornecer transporte e patrocinar as diárias, no mesmo padrão dos Secretários Municipais, para as viagens necessárias aos serviços.

**II – do CONTRATADO:**

- a) comparecer para a prestação dos serviços nos dias e horários determinados;
- b) usar os elementos materiais postos a disposição, exclusivamente nos serviços, e definir organização no setor visando construir um setor claramente identificável, condizente com a administração pública e com as necessidades de celeridade e eficiência no atendimento de saúde pública e na realização dos serviços;
- c) dar os despachos e produzir os laudos de sua competência, nos processos ou requerimentos que versarem sobre aposentadoria ou afastamento do trabalho ou enfermidade de causas estranhas ao trabalho, quando se tratar de servidor municipal;
- d) responder por escrito às consultas dos órgãos da administração e de outros órgãos, quando a resposta for devida pela administração;

**CLÁUSULA SEXTA** – *dos encargos da futura CONTRATADA* – A futura CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso I do art. 71, da Lei 8.666/93, ficando sujeito ao recolhimento do ISS, incidente sobre os serviços que prestar.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - *da rescisão do contrato* – o contrato poderá ser rescindido:

**I – Pela ADMINISTRAÇÃO:**

- a) mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem a necessidade de qualquer motivação;

b) sem aviso prévio, no caso de inadimplemento do futuro CONTRATADO, ou insuficiência ou má qualidade na prestação dos serviços.

**II – Pelo CONTRATADO:**

a) se não desejar mantê-lo, mediante aviso prévio de (30) trinta dias;

b) em caso de inadimplemento por parte da administração, hipótese que não lhe caberá indenização por perdas e danos, relativamente ao período contratual faltante.

**CLÁUSULA OITAVA – dotação orçamentária** – as despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301 – Saúde – Assistência Médica e Ambulatorial

00107 – Assistência Médica à População

2.161 – AASITÊNCIA MÉDICA

3.3.90.39.00.0000 – Serviço de Apoio administrativo, técnico e operacional

Código Reduzido - 220

**CLÁUSULA NONA – do foro** – fica eleito o foro da Comarca de Carazinho, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Estando as partes conformes com o disposto neste instrumento de contrato, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, forma e valor.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, .... de ..... de 2015.**

---

**CONTRATANTE**  
**Cristiane Alberton Franco**  
***Prefeita Municipal***

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Visto e Conferido:**

**Dr. Milton Schoenardie**  
**Assessor Jurídico - OAB/RS 48.917**